



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.624/2019

DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

INSTITUI A TURMA VOLANTE MUNICIPAL (TVM) E ESTABELECE GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO AOS FISCAIS MUNICIPAIS QUE ATUAM DIRETAMENTE NAS ATIVIDADES DE COMBATE À SONEGAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO (PIT), FISCALIZANDO MERCADORIAS EM TRÂNSITO NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVERALDO DA SILVA MORAES, Prefeito Municipal de Campos Borges-RS, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Turma Volante Municipal”, que desempenhará a função de fiscalização de mercadorias função de fiscalização de mercadorias em trânsito no Município de Campos Borges/RS, através do “Programa de Integração Tributária – PIT”, nos termos do convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, com fundamento na Lei Estadual nº 12.868, de 18 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 48.572, de 17 de novembro de 2011 e Instruções Normativas e alterações posteriores.

Art. 2º A Turma Volante Municipal desempenhará as atividades de fiscalização conforme cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda, registrando suas atividades no sistema informatizado do Estado do Rio Grande do Sul e mantendo controles, em separado, junto ao setor de Fiscalização Tributária, especialmente de:

- I - Comunicação de verificação de entradas – CVE;
- II - Comunicação de verificação de saídas – CVS;
- III - Comunicação de verificação de trânsito – CVT;
- IV - Comunicação de verificação de passagem – CVP.

"De mãos dadas com o povo"





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Art. 3º A Turma Volante Municipal deverá, em suas funções de fiscalização, observar as normas estaduais pertinentes ao programa de integração tributária e está autorizada a solicitar acompanhamento da Brigada Militar em suas operações, conforme o cronograma que fixar.

Art. 4º A Turma Volante Municipal será composta pelos servidores públicos Municipais do Quadro Efetivo, concursados nos cargos de Fiscal Tributário, Fiscal Ambiental, Visitador Sanitário, Oficial Administrativo e Inspetor Tributário, que estejam designados por portaria, para desempenhar as atividades de fiscalização, relativas ao Programa de Integração Tributária (P.I.T), sendo que na respectiva portaria de nomeação deverá constar qual será o servidor público responsável pela coordenação da Turma Volante Municipal.

§ 1º Ao coordenador da Turma Volante Municipal, compete implementar e organizar as ações conveniadas e efetivar as comprovações junto ao Estado.

§ 2º Os servidores que integram a Turma Volante Municipal estão sujeitos a desempenhar tais funções fora do expediente normal de trabalho, inclusive à noite, aos sábados, domingos ou feriados, obedecendo aos limites previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

§ 3º Os servidores, integrantes da Turma Volante Municipal, deverão estar devidamente vestidos com roupas que os identifiquem como fiscalização e fazendo o uso de coletes refletivos, no momento das Verificações de Entradas, Verificações de Saída, Verificações de Trânsito e Verificações de Passagem.

Art. 5º Fica instituída gratificação financeira aos servidores integrantes da Turma Volante Municipal, que será paga aos servidores designados e em efetivo serviço por ocasião e, somente através e após o efetivo recebimento do repasse do referido incentivo mensal pelo Estado.

§ 1º O valor total da gratificação mensal será de R\$400,00 (quatrocentos reais) para cada servidor.

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

§ 2º O valor da gratificação financeira descrita no caput deste artigo é de caráter indenizatório e não será objeto de incorporação à remuneração ou proventos de qualquer natureza, não sendo computada para efeitos de qualquer vantagem que o servidor receba ou venha a perceber, nem incidirá descontos previdenciários.

§ 3º O pagamento da gratificação aos servidores da Turma Volante Municipal fica condicionado à realização de, no mínimo, 200 (duzentos) registros de passagem no mês, nos termos do item 5.4.1, da IN RE 066/2016, de 01 de janeiro de 2017, bem como ao implemento do repasse financeiro do Estado.

§ 4º A gratificação instituída por esta Lei não sofrerá reajustes e não será paga durante as Férias e afastamentos das atividades por período superior a quinze dias, bem como a partir do momento que o Município deixar de receber os repasses do incentivo do programa estadual.

Art. 6º Os servidores integrantes da Turma Volante Municipal encaminharão mensalmente ao Secretário Municipal da Fazenda relatório contendo planilhas e informações sobre as fiscalizações efetuadas por dia de trabalho realizado, contendo as seguintes informações mínimas:

- I - servidores que participaram das atividades de fiscalização no respectivo mês;
- III - registro através do site da Receita Estadual comprovando a realização dos serviços previstos nos incisos I a IV do art. 2º da presente Lei;
- III - informações mínimas dos veículos fiscalizados como placa, modelo e condutor, no caso de expedição de CVT;
- IV - horário inicial e final das ações de fiscalização nos dias realizadas.

Parágrafo Único. Complementarmente aos relatórios próprios, a pontuação atingida será medida semestralmente, na prestação de contas do PIT, tendo como base a ação V- Programa De Combate à Sonegação.

Art. 7º Os servidores integrantes da TVM ficam obrigadas ao preenchimento total e correto do Relatório de Atividades, bem como seu encaminhamento ao setor competente,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

sendo responsáveis pela veracidade das informações nele lançadas, bem como em outros sistemas internos inerentes, e junto a SEFAZ/RS.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento anual do município.

Art. 9º O programa de integração tributária constitui atividade de fiscalização de mercadorias em trânsito de caráter permanente, exercido pela turma volante municipal e a participação de servidores públicos em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.

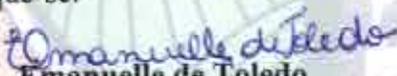
Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 05 de setembro de 2019.


EVERALDO DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Emanuelle de Toledo
Secretária da Administração

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br

